

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E MEMBROS INTEGRANTES  
DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL CABO  
VERDE - MG**

**Processo Licitatório 0168/2022  
Pregão Presencial 012/2022**

**COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob número 14.718.491/0001-15, estabelecida na Rua Sete de Maio, 96A, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. TONY CARLOS RODRIGUES, inscrito no CPF 011.806.416-98, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

:

**DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a abertura do certame licitatório se dará no dia 02 de junho de 2022. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente impugnação é de 02 (dois) dias úteis, devemos considerar as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

**DOS FATOS**

Foi publicado pelo Município de Cabo Verde o edital do Pregão Presencial nº 012/2022, com o seguinte Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E PARCELDAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO MENOR VALOR OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/MG.** Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada dos itens que compõe cada lote, conforme segue abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	UNIDADE	Materiais de alvenaria abrangendo argamassas, cal, gesso, revestimentos, pisos, telhas (exceto de barro), acessórios e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
2	UNIDADE	Materiais hidráulicos, hidrossanitários e de drenagem pluvial, abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios e demais acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
3	UNIDADE	Materiais elétricos abrangendo tomadas, interruptores, cabos, fios, iluminação, disjuntores, acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
4	UNIDADE	Materiais de pintura abrangendo tintas, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, vernizes, silicones, adesivos e colas, pincéis, rolos, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
5	UNIDADE	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
6	UNIDADE	Acessórios para cozinha e banheiro, tipo armários, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
7	UNIDADE	Materiais de janelas, portas, portões, acessórios, complementos, ferramentas e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
8	UNIDADE	PEDRA mármore e granito, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
9	UNIDADE	PEDRA BRITA de todos os tamanhos, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
10	UNIDADE	Materiais de ferro e aço abrangendo calhas, tubos, chapas, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
11	UNIDADE	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, tranças, pregos, parafusos, suportes, cadeados, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
12	UNIDADE	TIJOLOS – todos os tipos (exceto de cimento), acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
13	UNIDADE	CIMENTO – todos os tipos, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
14	UNIDADE	AREIA – grossa e fina, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)
15	UNIDADE	TELHAS DE BARRO – todos os tipos, acessórios, demais complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-MG)

Claramente, a descrição apresentada é insuficiente para que os licitantes possam formular adequadamente suas propostas, pois a não descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos pela Administração, nem tão pouco estimativa e unidade dos referidos produtos.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

## **DO DIREITO**

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

## **IV – DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, para que seja inserida a devida e correta descrição dos itens e de forma detalhada que serão adquiridos pela administração.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento, bom senso e legalidade.  
Monte Belo, 31 de Maio de 2022.

**COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.**

**Tony Carlos Rodrigues**  
**011.806.416-98**